



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Campo Mourão - Paraná

Lei nº 707, de 21 de novembro de 1990 e Lei nº 3.640, de 30 de setembro de 2015 – Edição Eletrônica



Atos do Poder Executivo: GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4924

De 31 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a realização de casamento comunitário gratuito para a população em situação de vulnerabilidade social no Município de Campo Mourão, com o objetivo de garantir o acesso ao registro civil e fortalecer os laços familiares, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa de Casamento Comunitário Gratuito, destinado a promover cerimônias coletivas de casamento civil, de forma gratuita, para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O objetivo do programa é garantir o direito fundamental ao registro civil, promovendo a formalização da união estável e o fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

Art. 3º Poderão participar do casamento comunitário gratuito os casais que atenderem aos seguintes critérios:

- I - Comprovação de residência no Município de Campo Mourão;
- II - Comprovação de renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos;
- III - Estarem devidamente habilitados para o casamento civil, conforme as exigências do Código Civil Brasileiro;
- IV - Apresentarem toda a documentação exigida pelo cartório, dentro do prazo estabelecido para inscrição no evento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com o Poder Judiciário, cartórios de registro civil, defensorias públicas, organizações da sociedade civil e demais instituições que possam contribuir para a viabilização do programa.

Art. 5º As despesas relativas às custas cartorárias e à realização da cerimônia poderão ser custeadas pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto, estabelecendo:

- I - Os critérios detalhados para inscrição e seleção dos casais;
- II - As datas e locais para realização das cerimônias;
- III - A forma de divulgação e promoção do evento;
- IV - A organização dos atos administrativos necessários para a efetivação do programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 31 de outubro de 2025

João Douglas Fabrício - Prefeito Municipal

